

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 07 DE dezembro DE 2023

Dispõe sobre a instituição de programa de benefícios fiscais, estabelecendo normas e procedimentos para o incentivo ao adimplemento de débitos de natureza tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre instituição do programa de benefícios fiscais, estabelecendo normas e procedimentos a fim de incentivar ao adimplemento dos débitos de natureza tributária no Município de Laranjeiras.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais dispostos nesta Lei se aplicam somente aos débitos tributário relativos a IPTU e ISSQN.

Art. 2º Os benefícios fiscais serão atribuídos a débitos tributários, cujo fato gerador do tributo tenha ocorrido até 31 de outubro do ano de 2023.

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto nesta lei será concedido somente na hipótese de pagamento à vista, mediante desconto de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora e de ofício, e desconto de 95% (cinquenta por cento) dos juros, desde que o pagamento seja realizado até 31/12/2023.

Art. 3º Os benefícios fiscais sobre os créditos tributários aplicar-se-ão independentemente de formalização de inscrição em dívida ativa, da propositura ação de cobrança, ou da constituição definitiva do lançamento fiscal.

Art. 4º O pagamento a vista de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar importa em:



I - reconhecimento de todos os débitos tributários nele incluídos, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência;

II - desistência de ações ou embargos à execução fiscais nos autos judiciais respectivos;

III - desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, relacionados com a exigência;

IV - confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável, do crédito tributário.

Art. 5º As normas previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos débitos tributários objeto de requerimento de compensação.

Art. 6º As normas, instruções e orientações regulares que sejam necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos da Secretaria de Finanças do Município de Laranjeiras.

Art. 7º As normas previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos débitos tributários objetos de investigação acerca de ilícitos tributários.

Art. 8º Os benefícios fiscais poderão ser prorrogados pelo prazo de 90 (noventa) dias, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 04 /2023
DE 04 DE dezembro DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a instituição de programa de benefícios fiscais, estabelecendo normas e procedimentos para o incentivo ao adimplemento de débitos de natureza tributária, e dá outras providências”.

Por meio dessa Lei Complementar, o município de Laranjeiras possibilitará a todos os que estejam com débitos de natureza tributária – com fato gerador ocorrido até 31 de outubro do ano corrente – a concessão de desconto de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora e de ofício, e desconto de 95% (cinquenta por cento) dos juros, desde que o pagamento seja realizado até 31/12/2023.

Ressaltamos que matéria semelhante já foi aprovada por esse Legislativo em anos anteriores, sendo convertida nas Leis Complementares nº 94/2021 e 103/2022. Entretanto, para que tais descontos sejam aplicados neste ano, é necessário a aprovação de nova norma nesse sentido.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal, **inclusive com convocação de sessão extraordinária**, se necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 07 / 12 20 23
S. 10:50 Hs / Protocolo nº 150 /20 23
Assunto: Protocolo.

Responsável
Exmo(a). Sr(a)

Adriano Santos Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro
Laranjeiras/SE

Laranjeiras/SE, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL